

Complexo Nascentes Municípios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> CNPJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CONTRATO Nº. 20/2018/CIDESAT

do Pantanal

CONTRATO QUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, **APLICANDO** SE SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE **DIREITOS PRIVADOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet, S/nº, Bairro Cachoeira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SI-MT e inscrito no CPF sob nº. 809.673.611-68 e de outro lado, a Instituição FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UNISELVA, inscrita no CNPJ 04.845.150/0001-57, localizada na Av. Fernando Correa, 2367, Campus UFMT - Bairro Boa Esperança CEP 78060-900 -Cuiabá-MT– Fone (65) 3318-9800, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. CRISTIANO MACIEL, nomeado pela Portaria GR nº 1133/2016 da Reitoria da UFMT, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8051443649 SSP/RS e do CPF Nº. 681.956.560-72, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2018 conforme Ato de Dispensa com fundamento no artigo 24, *caput*, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, nas condições das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 Contratação de instituição voltada à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional para realizar a avaliação técnica dos estudos apresentados objetivando a modelagem de delegação, nos regimes previstos nas Leis Federais n.º 8.987/95 e 11.079/04, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio, conforme processo de Chamamento Público nº 01/2018/CIDESAT - PMI, com detalhamento no Termo de Referência do GT - Grupo de Técnico e Proposta Técnica da CONTRATADA que passa a fazer parte deste instrumento.

Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuídos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea "A", da Lei №. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

do Pantanal

03.01 - O Prazo de vigência do presente instrumento é de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

04.1 – O Valor global do presente contrato é de **R\$ 88.785,37** (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **05.1.** O pagamento será efetuado em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/servicos e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.
- **05.2.** O pagamento será efetuado à contratada em parcelas correspondentes a entrega dos produtos abaixo especificados, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL, depois de atestada conforme descrito no item anterior:
 - I- 30 % do valor do contrato na entrega do **Produto 1**;
 - II 70 % do valor do contrato na entrega do **Produto 2** e finalização dos trabalhos.
- **05.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;
- **05.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;
- **05.5.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária:
- 05.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- **05.7.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil para o banco discriminado na nota fiscal;

Complexo Nascentes Municípios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

- 05.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou outros Bancos serão de responsabilidade do contratado;
- **05.9.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 05.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 05.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 05.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviços, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

07.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

01 CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01 Secretaria Executiva

do Pantanal

2002 Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA além das demais previstas na Lei 8.666/93:

- **08.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.
- **08.2.** Entregar os produtos/serviços em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;
- **08.3** Cumprir o prazo de entrega, comunicando antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 08.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio e seus municípios, cujas questões se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

- 08.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 08.6 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 08.7 Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados/parceiros, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **08.8** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, obriga-se a:
- **09.1.** Emitir ordem de fornecimento, e fazer a entrega do processo de chamamento público e os estudos técnicos fornecidos pelas Autorizadas;
- 09.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 09.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual:
- 09.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Consórcio e seus municípios;
- **09.5.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

do Pantanal

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2 Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.
- **10.3** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **11.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) Por acordo das partes.

do Pantanal

- 12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômicofinanceiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Servidor Sr. DARIU ANTONIO CARNIEL fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OTRAS DISPOSIÇÕES

- 14.1. O GT poderá requisitar das Autorizadas apresentação de detalhamentos, correções, modificações e/ou informações adicionais sobre os estudos apresentados (item 9.6 do TR do Chamamento Público nº 01/2018-PMI);
- 14.2. Quaisquer dúvidas e decisões serão dirimidas considerando primeiro o descrito no Edital e Termo de Referência do Chamamento Público. A legislação vigente e ainda consulta ao Consórcio;
- 14.3. Para a realização do trabalho, o Consórcio irá disponibilizar, ao GT, todo o Processo de Chamamento Público, incluso todas as peças e principalmente os estudos técnicos apresentados pelas Autorizadas, que ficarão sob a sua guarda e responsabilidade, devendo ser devolvidos ao Consórcio, na íntegra ao final dos trabalhos.
- 14.4. O Grupo Técnico (GT) deverá apresentar o resultado dos estudos e relatórios técnicos em Reunião do Consórcio especialmente convocada para este fim.
- 14.5. Todas as alterações que se fizerem necessários serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -CNPJ 08.979.143/0001-07

14.6. Eventuais acordos que alterem os termos pactuados no termo de referência deverão ser lavrados e Ata:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1 - Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS Assessor Jurídico OAB-MT 21.378

DARIU ANTONIO CARNIEL Fiscal Acompanhamento Contrato

CONTRATANTE

do Pantanal

CONTRATADA

CONSÓRCIO C. NASCENTES DO PANTANAL **WEMERSON ADÃO PRATA**

Presidente

FUNDAÇÃO UNISELVA CRISTIANO MACIEL Representante Legal

TESTEMUNHAS

Assinatura: Assinatura:

DUAN MARCEL DA SILVA OLIVEIRA Nome: JUACI MENDES DE SOUZA Nome:

RG n.º 16614410 SJSP-MT RG n.º 915718 SSP/MT CPF n.º 016.899.781-98 CPF n.º 509.707.396-72